



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO REGIÃO DE AMERICANA

COMUNICADO: 452/2025

RESPONSÁVEL: SUPERVISÃO

AUTORIZADO POR: DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

DATA: 01/08/2025

ASSUNTO: Edita para Coordenador Pedagógico

PÚBLICO-ALVO: Professores de Ensino Fundamental e Médio

PUBLICAR NO SITE DA DIRETORIA DE ENSINO: Sim

COMUNICADO
EDITAL PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA
COORDENADOR GESTÃO PEDAGÓGICA DE UNIDADE ESCOLAR

O Diretor da **Escola Estadual Prof. Ulisses de Oliveira Valente**, situada na Avenida R. Prudente de Moraes, 222 - Centro – Santa Bárbara d'Oeste/SP, CEP: 13450 048, jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Americana, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto 64.187/2019 e a Resolução SEDUC-53, de 29-06-2022, torna público aos interessados em ocupar o posto de trabalho da função de Coordenador de Gestão Pedagógica desta Unidade Escolar, conforme segue:

?

UNIDADE ESCOLAR	COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA	Nº VAGAS
E.E. Prof. Ulisses de Oliveira Valente	COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA Ensino Médio – EJA (NOTURNO)	01

I – DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA NAS UNIDADES ESCOLARES (Artigo 2º - Res. SEDUC-53/2022):

- I – contar com, no mínimo, 03 anos de experiência de docência na rede estadual de ensino;
- II – ser portador, preferencialmente, de diploma de licenciatura plena em pedagogia;
- §1º – É vetada a designação de Coordenador de Gestão Pedagógica ao docente contratado nos termos da Lei Complementar nº 1.093, de 16-07-2009.

§2º – O docente classificado na unidade escolar terá prioridade na indicação para designação como Coordenador de Gestão Pedagógica.

§ 3º – Em caso de indicação de docente não classificado na forma estabelecida para as designações, a que se refere o §2º deste artigo, deverá ser exigida a apresentação de anuência expressa do superior imediato do docente na unidade escolar de origem, previamente ao ato de designação.

§ 4º – A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizado quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.

II - DAS INSCRIÇÕES

Para os docentes interessados:

- 1) Entrega da Documentação (vide item III deste edital).

Período inscrição de **04/08 a 06/08/2025**.

Local: na própria unidade escolar.

- 2) Entrevista com a Equipe Gestora e Supervisor de Ensino da Unidade Escolar.

III- DA DOCUMENTAÇÃO

No ato da inscrição apresentar original e cópia simples dos seguintes documentos:

- 1) RG e CPF.

2) Currículo atualizado contendo informações de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução SEDUC-53/2022, bem como um breve relato de sua trajetória profissional e experiências bem-sucedidas.

3) Atestado/Declaração ÚNICA fornecida pela escola Sede de Controle de Frequência informando:

1. Tempo (em dias) de experiência como docente da rede estadual (data base 31/01/2023); mínimo de 03 anos - 1.095 dias).

2. Situação funcional do candidato (Titular de Cargo, Categoria F, Adido, Readaptado).

3. Total de aulas atribuídas, respectiva(s) disciplina(s) e se são aulas livres ou, ainda, se o docente se encontra em Horas de Permanência.

- 4) Diploma(s) do(s) curso(s) de licenciatura plena, acompanhados dos respectivos Histórico(s) Escolar(es) e outros certificados que possuir.

- 5) Declaração emitida e assinada pelo(s) Diretor(es) de Escola(s) de que não exerce Acúmulo de Cargos ou que exerce Acúmulo de Cargos, informando as Jornadas de Trabalho e/ou Cargas Horárias e as respectivas Unidades Escolares.

IV- DAS ENTREVISTAS

A entrevista ocorrerá presencialmente e versará sobre a proposta de trabalho e sobre as atribuições para o desempenho da função, em data e horário a ser comunicado ao candidato.

V- DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DE GESTÃO PEDAGÓGICA - CGP

Para acompanhamento de uma única unidade escolar (Artigo 4º da Res. SEDUC-53/2022):

- I – atuar como gestor pedagógico, com competência para planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;
- II – orientar o trabalho dos docentes, nas reuniões pedagógicas e no horário de trabalho coletivo, de modo a apoiar e subsidiar as atividades em sala de aula, observadas as sequências didáticas de cada ano, curso e ciclo;
- III – ter como prioridade o planejamento, a organização e o desenvolvimento de atividades pedagógicas, utilizando os materiais didáticos impressos e os recursos tecnológicos, sobretudo os disponibilizados pela Secretaria da Educação;
- IV – apoiar a análise de indicadores de desempenho e frequência dos estudantes para a tomada de decisões visando favorecer melhoria da aprendizagem e a continuidade dos estudos.
- V – coordenar as atividades necessárias à organização, ao planejamento, ao acompanhamento, à avaliação e à análise dos resultados dos estudos de reforço e de recuperação;
- VI – decidir, juntamente com a equipe gestora e com os docentes das classes e/ou dos componentes curriculares, a conveniência e oportunidade de se promoverem intervenções imediatas na aprendizagem, a fim de sanar as dificuldades dos alunos, mediante a aplicação de mecanismos de apoio escolar, e a formação de classes de recuperação contínua e/ou intensiva;
- VII – orientar os professores quanto às concepções que subsidiam práticas de gestão democrática e participativa, bem como as disposições curriculares, pertinentes às áreas do conhecimento e componentes curriculares que compõem o currículo dos diferentes níveis e modalidades de ensino;
- VIII – coordenar a elaboração, em parceria com os Gestores da Unidade Escolar, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com os professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;
- IX – tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

- a) a participação proativa de todos os professores, nas aulas de trabalho pedagógico coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;
- b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades, bem como às práticas metodológicas utilizadas pelos professores;
- c) as abordagens multidisciplinares, por meio de metodologias significativas para os alunos;
- d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem-sucedidas, em especial as que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados na escola.

VI- DO RESULTADO FINAL E PUBLICAÇÃO DO ATO DE DESIGNAÇÃO

O resultado final do processo seletivo será divulgado aos candidatos selecionados e a designação será realizada por Portaria do Dirigente Regional de Ensino mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Os candidatos, que após análise da documentação apresentada, não atenderem os requisitos mínimos para a inscrição, contidos nos Itens I e III deste Edital, terão suas inscrições indeferidas antecipadamente à submissão das entrevistas, especialmente aqueles que tiveram aulas em substituição atribuídas.
2. A carga horária a ser cumprida pelo docente para o exercício da função gratificada de CGP será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana e em todos os turnos de funcionamento da escola.
- 3- A análise do currículo acadêmico e da experiência profissional do candidato, em especial com vistas à atuação do Coordenador de Gestão Pedagógica nos anos iniciais do ensino fundamental, devendo, neste caso, ser priorizada a experiência em alfabetização;
- 4- A compatibilização do perfil e da qualificação profissional do candidato com a natureza das atribuições relativas ao posto de trabalho a ser ocupado;
- 5 – A experiência anterior em assessoramento pedagógico ou de docente na perspectiva da educação inclusiva e na construção de um espaço coletivo de discussão da função social da escola;
- 6 – A valorização dos certificados de participação em cursos promovidos por esta Secretaria da Educação, em especial aqueles que se referem diretamente à área de atuação do Professor Coordenador;
- 7 – A análise de Plano de Gestão Pedagógica, conforme diretrizes da Diretoria de Ensino, a ser entregue pelo candidato à vaga.

8. A designação para atuar como Coordenador de Gestão Pedagógica somente poderá ser concretizada quando houver substituto para assumir as aulas da carga horária do docente a ser designado.
9. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Equipe Gestora e Supervisor de Ensino responsáveis pelo processo da Unidade Escolar.
10. O candidato deverá ter conhecimento do Decreto 64.187/2019 e a Resolução SEDUC-53, de 29-06-2022.

RESPONSÁVEL:

Rosineide Maria Gonçalves Lopes
SUPERVISOR DE ENSINO
SUPERVISÃO

De acordo:

Haroldo Ramos Teixeira
DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO
GABINETE DO DIRIGENTE